



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.107, de 03 de dezembro de 1999.

"Altera e Acrescenta dispositivos do Código Tributário (Lei 2.195, de 31/12/1.991)."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Código tributário do Município, instituído pela Lei n.º 2.195, de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com as seguintes alterações dos dispositivos que menciona com as seguintes redações:

"Artigo 25 - O Pagamento sobre a Propriedade Territorial Urbana será efetuado em Cota Única ou em Prestações Mensais, nunca inferior a 6 (seis), nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias."

"Artigo 52 - O Valor Venal do imóvel, englobado o terreno e as construções....."

§1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - As áreas construídas e enquadradas como barracão, galpão ou similar, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) do valor original atribuído



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

em sua respectiva categoria.

"Artigo 66 - São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial.....

I -

a)

II -

a)

b)

c) de entidades eminentemente culturais e sem fito de lucro, desde que esteja localizada sua sede própria e não esteja locado a terceiros;

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

o) instituições de caridade ou beneficência, quando as áreas de sua propriedade sejam formalmente destinadas para amparar famílias pobres, constituam dependências de asilos, creches ou hospitais, desde que não seja objeto de locação."

- "Artigo 100 - São isentos do Imposto.....**
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX- os Promotores de Espetáculos Teatrais, de Cinema, Parques de Diversões, Shows ou Congêneres, quando a renda desses espetáculos reverterem em favor de instituições de caridade, para finalidades culturais ou realizados em eventos festivos municipais, a juízo da Autoridade;
 - X -
 - XI - os contribuintes que forem beneficiados com o plano governamental do IAFAM, ou outro que venha a substituí-lo. "

"Artigo 101 - As isenções de que trata o artigo anterior

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O caso previsto no inciso XI, do artigo anterior, será concedido somente, no 1º semestre, a contar do início de sua inscrição."

"Artigo 158 - Comércio Ambulante é a atividade.....

§ 1º -

§ 2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Será isento da respectiva Taxa de Licença, no primeiro semestre em que ocorrer a inscrição, o contribuinte que for beneficiado com o plano governamental do IAFAM, ou outro que venha a substituí-lo."

"Artigo 160 - A Licença, para pontos fixos será concedida semestralmente, de conformidade com o semestre civil ou fração do mesmo e trimestralmente para feirantes que já tenham pontos no recinto da feira-livre, mediante requerimentos a autoridade municipal, anteriormente ao seu vencimento, após a apresentação dos documentos exigidos para a inscrição no cadastro.

Parágrafo Único-"

"Artigo 161 - A respectiva Taxa de Licença será expedida.....

§ 1º -

§ 2º - A Taxa de Licença será lançada de Ofício e cobrada até o mês que anteceder o semestre ou o trimestre, no caso de feirantes, quando ocorrer interesse das partes na continuação da atividade.

§ 3º - Será isento da respectiva Taxa de Licença, no primeiro semestre em que ocorrer a inscrição, o contribuinte que for beneficiado com o plano governamental do IAFAM, ou outro que venha a substituí-lo."

"Artigo 163 - A Permissão para Estacionamento de negociante ambulante, Feirantes, de Comércio Eventual e com Ponto Fixo, em vias e logradouros públicos, será expedida respeitadas as conveniências do trânsito e diretrizes básicas do zoneamento da cidade bem como o ordenamento das atividades urbanas e a segurança e tranqüilidade das pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Parágrafo Único- As normas para funcionamento da Feira-Livre poderá ser regulamentada por Decreto se necessário."

"Artigo 271 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito de uma só vez ou em até 24 (vinte e quatro) Parcelas Mensais, atualizadas Monetariamente."

§ 1º - Para os Contribuintes que receberem parcelamento acima de 12 (doze) Parcelas, será exigido triagem Sócio-Econômica.

§ 2º -

"Artigo 308 - Consideram-se inscritos em Dívida Ativa

§ 1º - Fica a critério da Administração, proceder o parcelamento de débitos inscritos em Dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas.

§ 2º - Para os Contribuintes que receberem parcelamento acima de 12 (doze) parcelas será exigido triagem Sócio-Econômica.

§ 3º - As Parcelas não poderão ter valores do principal menor que 17,40 (dezesete, quarenta) unidades de referência - UFIR vigente na data do pedido, e serão atualizados em seus respectivos vencimentos.

§ 4º - Vencidas 3 (três) Parcelas consecutivas do parcelamento concedido, sujeitará no seu encaminhamento imediato para a cobrança judicial. "

Artigo 2º- Fica alterada a alíquota variável anual sobre o preço do serviço prestado - Pessoas Físicas e Jurídicas, dos itens 5 e 6, da tabela 3, do mesmo Código Tributário Municipal, para 1% (Um por cento).

Artigo 3º- Ficam alteradas as tabelas 5, 6, 9 e 10 do mesmo Código Tributário Municipal, na forma determinada pelo artigo 1º, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sua eficácia à partir de 1º de Janeiro de 2.000, data em que ficará revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de dezembro de 1999.



José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Tabela 5

Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante

Atividades sem Continuidade

Atividades		Valor
I- Feirantes (Por ml / Dia ou Fração)	1,45	UFIR
(Mínimo a Pagar = 2 mts. Lineares)		
II- Ambulantes, Camelos ou Similares:		
A) Sem Banca ou Barraca (Por Pessoa / Dia ou Fração).....	8,70	UFIR
B) Com Banca ou Barraca (P / Dia ou Fração).....	17,40	UFIR
C) Com Veículo (P/ Dia ou Fração):		
Pequeno e Médio.....	10,97	UFIR
Grande.....	17,40	UFIR
III- Diversões Públicas:		
A) Circos.....(Por Dia)	4,35	UFIR
B) Bailes, Shows e Congêneres..... (Por Dia)	26,10	UFIR
C) Exposições, Quermesses, Demonstrações e Congêneres..(Por Dia)	17,40	UFIR
D) Parques de Diversão..... (Por Dia)	20,00	UFIR
Acrescer p/ cada Brinquedo Mecânico e outras Barracas de Diversões..... (Por Dia)	13,70	UFIR

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Tabela 6

Taxa de Licença para Pontos Fixos, Feirantes ou Ambulantes

Atividades com Continuidade

Atividades	Valor
I- Pontos Fixos (Por Semestre Civil)	58,70 UFIR
II- Ambulantes (Por Semestre Civil)	26,10 UFIR
III- Feirantes (Por Trimestre Civil e p/ ml.)	12,28 UFIR
(Mínimo de 2 M.linear)	

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Tabela 9

Tabela de Licença para Execução de Obras

Sobre a UFIR

I - Construção (P/ m2 da Edificação).....	2,19
II - Adequação (P/ m2 da Adequação).....	1,09
III- Ampliação (P/ m2 da Ampliação).....	2,19
IV- Demolição (P/ m2 da Demolição).....	0,55
V - Habite-se (P/ m2 Construído).....	0,55
VI- Reforma	33,00
VII Extensão ou Implantação de redes elétricas, telefônicas, água e esgoto.....	0,50
(p/ metro linear - tanto subterrânea quanto aérea)	
VII Colocação de Tapumes (P/ M. Linear colocado).....	3,62

Nota:

A) Casas Populares = 50% (cinquenta por cento) do Valor Normal desta Tabela

B) Laudos e Vistorias Técnicas = Custo dos Serviços efetivamente Prestados com Bases em Horas Técnicas.

Hora Técnica.....33,00 UFIRs

C) Na Zona Rural ou de Expansão Urbana, será cobrado Taxa Adicional do Quilometro Rodado

D) Renovação dos Alvarás Previstos nesta Tabela = 30% (trinta por cento) sobre os Valores descritos acima.

E) Multas Previstas no Artigo 208 deste Código = 100% (cem por cento) sobre o Valor do Tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

TABELA 10

Taxa de Licença para Parcelamento do Solo

Sobre UFIR/ m2

I - Projetos:

Desdobre.....	(Da Área Desdobrada)	0,22
Fracionamento.....	(Da Área Fracionada)	0,22
Unificação	(Da Área total unificada)	0,22
Desmembramento.....	(Da Área Desmembrada)	0,06
Loteamento.....	(Da Área Total Loteada)	0,06
Termo de Verificação Final.....	(Da Área Total Loteada)	0,03

II - Alteração de Projetos = 50% (cinquenta por cento) sobre os Valores de Projetos descritos no Inciso I

Nota: Multa no Artigo 213 deste Código será de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Tributo.

M.